

## APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Considerando:

Que a Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, criou a medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;

Que os promotores e as respetivas empresas, no âmbito de medidas e programas de apoio ao empreendedorismo que sejam executados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), isoladamente ou em articulação com outros organismos, podem beneficiar do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto no Regulamento do ATCP elaborado pelo IEFP, I.P.;

É celebrado

Entre

....., pessoa coletiva n.º  
 ....., com sede em....., representada neste ato por  
 ....., portador do  
 ..... nº ....., válido até  
 ....., e ..... portador do  
 ..... nº ....., válido até  
 ....., doravante designada como **primeiro outorgante**,

e

....., pessoa coletiva n.º  
 ....., com sede .....  
 representada neste ato por  
 ....., portador do  
 ..... nº ....., válido até ....., e  
 ....., portador do ..... nº  
 ....., válido até ....., doravante designada como **segundo outorgante**,

O presente contrato, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, e demais legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª

### Objeto

O presente contrato define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), prestado pelo primeiro ao segundo outorgante, no âmbito da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio.

## CLÁUSULA 2.ª

### Âmbito material e temporal

1. O ATCP, a desenvolver pelo primeiro outorgante junto do segundo outorgante, reveste a modalidade de apoio técnico prevista na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio, com vista ao apoio técnico nos dois primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
  - a) Acompanhamento do projeto aprovado;
  - b) Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento.
2. A data de início de atividade do segundo outorgante, constante da respetiva declaração fiscal, é ..../...../20.....
3. O presente contrato tem início em ..../...../20.....

## CLÁUSULA 3.ª

### Documentos a produzir

1. No desenvolvimento da modalidade ATCP prevista na cláusula anterior, o primeiro outorgante deve, relativamente ao segundo outorgante, produzir a seguinte documentação:
  - a) Plano de Desenvolvimento: O primeiro e segundo outorgante estabelecem um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores;
  - b) Relatórios trimestrais e final e fichas de atividade;
  - c) Ficha de Realização/Confirmação do Investimento.

2. Devem ser entregues no Serviço de Emprego da área de localização do projeto os seguintes documentos:
  - a) Plano de Desenvolvimento, até um mês após o início da modalidade de apoio técnico em causa;
  - b) Relatórios trimestrais, até ao último dia do mês seguinte ao do período de reporte;
  - c) Relatório Final, até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do CPATCP;
  - d) Fichas de atividade, até ao último dia do mês seguinte ao da data da visita presencial de acompanhamento, verificação e controlo nas empresas;
  - e) Ficha de Realização/Confirmação do Investimento com a certificação da execução do projeto de investimento na atividade de acompanhamento prevista na alínea b) do ponto 3.1, até ao último dia do mês posterior ao da data da sua concretização final;
  - f) Declaração da Empresa no Final do 1.º ano, até 15 dias após a data da assinatura por parte do representante da empresa;
  - g) Ficha de Avaliação da EPAT, no final do período do ATP, até 15 dias após a cessação do CPATCP.
3. O primeiro outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATP, e entregar as respetivas fichas no Serviço de Emprego da área de localização do projeto, até 15 dias após a cessação do CPATCP.
4. As cópias dos documentos que devam ser entregues no Serviço de Emprego devem constar do dossier relativo ao segundo outorgante existente no primeiro outorgante.

#### CLÁUSULA 4.ª

##### **Outras obrigações**

1. O primeiro outorgante tem, entre outras, as seguintes obrigações:
  - a) Cumprir os requisitos de credenciação;
  - b) Ter à disposição do segundo outorgante toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
  - c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
  - d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, das condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
  - e) Dispor de um dossier, relativamente ao segundo outorgante e mantendo-o à sua disposição, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento e da consultoria e que contenha, nomeadamente, o presente contrato e os documentos referidos na cláusula 3.ª;

- f) Não cobrar ao segundo outorgante encargos relativos à atividade de apoio técnico abrangida por este contrato, qualquer que seja a decisão da entidade financiadora, sob pena de perder a credenciação concedida pelo IEPF;
- g) Cooperar com o segundo outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico;
- h) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- i) Manter o registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

2. O primeiro outorgante deve ainda, no âmbito da atividade de apoio técnico:

- ~~a)~~ Manter abertas as instalações pelo menos meio-dia em cada dia útil - 3,5 horas;
- b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
- c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização do segundo outorgante:
  - i. Acesso à internet e envio e receção de *e-mail*;
  - ii. Telefone;
  - iii. Fotocopiadora e digitalizadora.

3. O segundo outorgante tem, entre outras, a obrigação de cooperar com o primeiro outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico.

4. O primeiro e o segundo outorgantes aceitam o acompanhamento da sua atividade pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, (IEFP, I.P.) ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **Divulgação de dados pessoais**

O segundo outorgante aceita a possibilidade de divulgação de dados pessoais, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATPC por parte do IEPF, I.P.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Regulamentação**

Compete ao IEPF, I.P. elaborar e rever a regulamentação da atividade de apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA 7.ª

### Disposições finais

1. O segundo outorgante não pode celebrar CPATCP com mais do que uma entidade prestadora de apoio técnico (EPAT), sem prejuízo do estabelecido no n.º 4 da presente cláusula.
2. Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o presente contrato com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o contrato necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Serviço de Emprego da área de localização do projeto e obter a respetiva autorização.
4. Após a cessação do CPATCP, o segundo outorgante apenas pode celebrar novo contrato, desde que outorgado com outra EPAT e apenas no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte do segundo outorgante.

### CLÁUSULA 8.ª

#### Número de exemplares

O presente contrato é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro entregue pelo primeiro outorgante ao IEPF, I.P.

....., ..... de ..... de 20.....

Pelo primeiro outorgante,

.....

Pelo(s) segundo(s) outorgante(s),

.....

.....